



LEI Nº 4.474/2016.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 4.253/2013 QUE CRIA EMPREGO PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTAIR CARDOSO RITTES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, **FAÇO** saber a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Lei Complementar nº. 4.253, de 08 de julho de 2013, que cria emprego público no âmbito da Administração Direta do Município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º Ficam extintos os cargos de Técnico Educacional, Professor de Educação Física, Professor de Artes e Terapeuta Ocupacional do Anexo III, QUADRO DE CARGOS DE EMPREGO PÚBLICO DO PROGRAMA – CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, constante da Lei Complementar nº. 4.253/2013.

Art. 3º Fica criado o cargo de Professor de Artesanato, com 01 (uma) vaga e carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no Anexo III, QUADRO DE CARGOS DE EMPREGO PÚBLICO DO PROGRAMA – CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, constante da Lei Complementar nº. 4.253/2013.

Art. 4º Em virtude das alterações previstas nesta Lei, o Anexo III, QUADRO DE CARGOS DE EMPREGO PÚBLICO DO PROGRAMA – CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, constante da Lei Complementar nº. 4.253/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS DE EMPREGO PÚBLICO



DO PROGRAMA:

CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

GRUPO CAPSTSG – AUXILIAR TRANSPORTE E SERVIÇOS GERAIS

DEMONSTRAÇÃO DO CARGO	C.H.	Vagas	Nível
Auxiliar de Serviços Gerais	40:00	01	CAPSTSG - 1
Cozinheira	40:00	01	CAPSTSG – 1
Motorista	40:00	01	CAPSTSG – 2

GRUPO CAPSATNM – ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL MÉDIO

DEMONSTRAÇÃO DO CARGO	C.H.	Vagas	Nível
Técnico Administrativo	40:00	01	CAPSATNM – 1
Técnico de Enfermagem	40:00	01	CAPSATNM - 2

GRUPO CAPSATNS – ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL SUPERIOR

DEMONSTRAÇÃO DO CARGO	C.H.	Vagas	Nível
PPF Professor de Artesanato	20:00	01	CAPPSATNS-2
CCpp Psicólogo	40:00	03	CAPSATNS – 3
Assistente Social	40:00	01	CAPSATNS – 3
Enfermeiro	40:00	01	CAPSATNS – 4
Médico Psiquiatra	04:00	01	CAPSATNS – 5
Médico Clínico Geral Especialista em Saúde Mental	12:00	01	CAPSATNS – 6



QUADRO DE NÍVEIS DE SALÁRIOS DOS CARGOS DE EMPREGO PÚBLICOS - CAPS

TRANSPORTE E SERVIÇOS GERAIS - CAPSTSG

NÍVEL	SALÁRIO
CAPSTSG – 1	846,48
CAPSTSG – 2	1.269,72

ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL MÉDIO - CAPSATNM

NÍVEL	SALÁRIO
CAPSATNM – 1	1.305,53
CAPSATNM – 2	1.305,53

ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL SUPERIOR - CAPSATNS

NÍVEL	SALÁRIO
CAPSATNS – 1	793,58
CAPSATNS – 2	1.283,54
CAPSATNS – 3	2.751,06
CAPSATNS – 4	3.174,30
CAPSATNS – 5	5.264,05
CAPSATNS – 6	5.819,55

Art. 5º No Anexo V, que dispõe da DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS, EMPREGOS PÚBLICO, constante da Lei Complementar nº. 4.253/2013, em razão das alterações ocorridas através da presente Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

EMPREGOS PÚBLICOS



1. HABILITAÇÃO:

1.1 – Do Regime Laboral

1.1.1.O Regime Laboral é o Estatutário, adotado à todos os servidores da Administração Direta do Município.

1.2 – Do Regime Previdenciário

1.2.1. O Regime Previdenciário é o INSS – Regime Geral da Previdência Social, adotado a todos os servidores da Administração Direta do Município.

1.2 – Condições para Ingresso

1.2.1. Concurso de Provas ou de Provas e Títulos;

1.3 – Habilitação

1.3.1. **Médico, Dentista, Enfermeiro e Advogado:** Ensino Superior específico na área de atuação, com registro nos órgãos competentes fiscalizadores;

1.3.2. **Assistente Social, Psicólogo:** Ensino Superior específico na área de atuação, com registro nos órgãos competentes fiscalizadores;

1.3.3. **Educador Social, Professor de Artesanato, Coordenador,:** Ensino Superior específico na área de atuação;

1.3.4. **Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheira:** Ensino Fundamental nível de 4º Serie;

1.3.5. **Auxiliar de Dentista** Ensino de 1º Grau e Curso específico na área de atuação.

1.3.6. **Motorista:** Ensino de 1º Grau e CNH categoria “B”;

1.3.7. **Técnico em Enfermagem:** Curso específico na área de atuação com registro no órgão de classe.

1.3.8. **Auxiliar Administrativo, Técnico Administrativo, Educador Social:** Ensino Médio Nível de 2º Grau.

2. ATRIBUIÇÕES



2.1 - MÉDICO

1. Efetuar acompanhamento clínico (ambulatorial e hospitalar) de pacientes portadores de transtornos mentais e/ou dependências químicas;
2. Realizar solicitação de exames diagnósticos especializados;
3. Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
4. Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
5. Emitir pareceres e documentos relativos aos atendimentos realizados;
6. Manter registros dos pacientes, examinando - os, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e evolução da doença;
7. Prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins;
8. Coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio -sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;
9. Elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico - preventivo, voltado para a comunidade em geral
10. Trabalhar em equipe multiprofissional, desenvolvendo ações intersetoriais e interdisciplinares junto com a equipe.

2.2. DENTISTA

1. Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pela equipe;
2. Identificar as necessidades e expectativas da população com relação à saúde bucal;
3. Executar medidas de promoção da saúde, atividades educativas e preventivas em saúde oral;
4. Executar ações básicas de vigilância epidemiológica;
5. Sensibilizar as famílias para a importância da saúde bucal;
6. Desenvolver ações intersetoriais para promoção da saúde bucal;
7. Realizar exames clínicos para diagnósticos epidemiológicos;
8. Realizar todos os procedimentos clínicos previstos pela Norma Operacional;
9. Básica (NOB/SUS/96) e Normas de Assistência a Saúde (NOAS / MS /2001);
10. Realizar todas as funções inerentes a sua profissão; e,
11. Desincumbir-se de outras atividades determinadas na área.



2.3. ENFERMEIRO

1. Participar no planejamento, execução e avaliação de planos e programas de saúde;
2. Participar da formulação das normas e diretrizes gerais dos programas de saúde desenvolvidas pela Instituição;
3. Formular normas e diretrizes específicas de enfermagem;
4. Organizar e dirigir serviços de enfermagem e suas atividades na Instituição;
5. Fazer consultoria, auditoria e emitir pareceres sobre a matéria de enfermagem;
6. Desenvolver atividades de supervisão em todos os níveis assistenciais;
7. Prestar assessoria quando solicitado;
8. Desenvolver educação continuada de acordo com as necessidades identificadas;
9. Promover a avaliação periódica da qualidade da assistência de enfermagem prestada;
10. Participar do planejamento e prestar assistência em situações de emergência e de calamidade pública, quando solicitado;
11. Elaborar e executar uma política de formação de Recursos Humanos de Enfermagem de acordo com as necessidades da Instituição;
12. Realizar consulta de enfermagem e prescrever a assistência requerida;
13. Fazer notificação de doenças transmissíveis;
14. Participar das atividades de vigilância epidemiológica;
15. Dar assistência de enfermagem no atendimento às necessidades básicas do indivíduo, família e à comunidade de acordo com os programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
16. Identificar e preparar grupos da comunidade para participar de atividades de promoção e prevenção da saúde;
17. Participar de programas de saúde desenvolvidas pela comunidade.
18. Promover e participar de atividades de pesquisa operacional e estudos epidemiológicos;
19. Elaborar informes técnicos para divulgação;
20. Colaborar no desenvolvimento das atividades com a saúde ocupacional da Instituição em todos os níveis de atuação; e,
21. Desincumbir-se de outras atividades determinadas na área.

2.4 TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

1. Controla sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e a utilização de aparelhos de auscultara e pressão, verificando e registrando as anomalias;
2. Fazer curativos simples, utilizando noção de primeiros socorros ou observando prescrições, a fim de proporcionar alívio ao paciente e facilitar a cicatrização de ferimentos e suturas escoriações;
3. Preparar os pacientes para consultas e exames, colocando-os na posição indicada para facilitar a realização das operações mencionadas;



4. Preparar e esteriliza material instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo as prescrições, permitindo a realização de exames, tratamentos, pequenas intervenções cirúrgicas e atendimento obstétrico;
5. Orientar pacientes, efetua aplicações de vacinas, elabora carteirinhas de controle, com prazos determinados para o retorno do paciente;
6. Aplicar injeções intra-musculares e endovenosas conforme determinações médicas para tratamento dos pacientes, orientando-os sobre as reações físicas que poderão ocorrer;
7. Prestar atendimentos domiciliares, conforme solicitações e sob orientação do superior imediato;
8. Efetuar a coleta de materiais para exames laboratoriais;
9. Trabalhar nas unidades que forem determinados pelo superior imediato;
10. Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

2.5. ASSISTENTE SOCIAL

- 1– elaborar e avaliar sistematicamente o processo de classificação econômica;
- 2– treinar e supervisionar o auxiliar social para entrevistas de classificação econômica.
- 3– proceder à entrevista para investigação, diagnóstico e intervenção psicossocial dos casos encaminhados por qualquer elemento da equipe multiprofissional ou de clientes que compareçam espontaneamente ao serviço social;
- 3– relatar através de impresso próprio, as entrevistas realizadas;
- 4– elaborar boletim estatístico do movimento diário de entrevistas realizadas;
- 5– manter contacto com elementos da equipe multiprofissional para discussão dos casos atendidos;
- 6- realizar atividades em grupos com usuários e familiares do serviço de atenção psicossocial;
- 7- acompanhar usuários e realizar encaminhamentos entre serviços, quando necessário.

2.6. PSICÓLOGO

- 1- Promove estudos sobre características psicossociais de grupos étnicos, religiosos, classes e segmentos sociais nacionais, culturais, intra e interculturais.
- 2- Atua junto a organizações comunitárias, em equipe multiprofissional no diagnóstico, planejamento, execução e avaliação de programas comunitários, no âmbito da saúde, lazer, educação, trabalho e segurança.
- 3- Assessora órgãos públicos e particulares, organizações de objetivos políticos ou comunitários, na elaboração e implementação de programas de mudança de caráter social e técnico, em situações planejadas ou não.
- 4- Atua junto aos meios de comunicação, assessorando quanto aos aspectos psicológicos



nas técnicas de comunicação e propaganda.

- 5- Pesquisa, analisa e estuda variáveis psicológicas que influenciam o comportamento do consumidor;
- 6- realizar atividades em grupos com usuários e familiares do serviço de atenção psicossocial;
- 7- acompanhar usuários e realizar encaminhamentos entre serviços, quando necessário;
- 8- promove ações intersetoriais e interdisciplinares.

2.7. PROFESSOR DE ARTESANATO

1. Confecciona produtos artesanais por meio de processo manual ou com auxílio de ferramentas

2.8. EDUCADOR SOCIAL CREAS

1. Realizar sob a orientação do técnico de referência do CREAS, abordagem em vias públicas e locais identificados pela incidência de situações de risco ou violações de direitos, com atribuição de realizar o mapeamento das situações de exploração sexual comercial e outras caracterizadas como situações de risco de crianças e adolescentes (situação de rua, trabalho infantil, etc), realizando ações educativas, orientações e outros procedimentos que se julguem necessários, além de encaminhamentos para o Conselho Tutelar, a rede de serviços socioassistenciais e outros serviços prestados no âmbito do município.
2. Esses profissionais desempenharão, prioritariamente, ações de busca ativa para abordagem em vias públicas e locais identificados pela incidência de situações de risco ou violação de direitos da criança e adolescente.

2.9. AUXILIAR E TÉCNICO ADMINISTRATIVO

1. Coletar dados diversos, consultando documentos, arquivos e fichários, efetuando cálculos, para obter informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa;
2. Manter atualizado fichários e arquivos, classificando os documentos por ordem alfabética, para possibilitar um controle sistemático dos mesmos;
3. Organizar e controlar os serviços de recepção e atendimento ao público;
4. Fazer o encaminhamento de documentos e correspondências em geral;
5. Protocolar as correspondências e/ou documentos encaminhados;
6. Controlar e arquivar publicações oficiais;
7. Efetuar anotações e entrega de recados aos Secretários, Diretores e demais Servidores;
8. Consultar e coleta documentos, transcrições, arquivos e fichários;



9. Executar serviços de digitação e datilografia em geral, elaborando documentos sob supervisão da coordenação;
10. Operar a máquina fotocopadora, sempre que for necessário;
11. Redigir e digitar, ofícios, empenhos, cheques, escalas, comunicados, informativos e outros;
12. Submeter os trabalhos efetuados à apreciação do superior imediato;
13. Protocolar documentos, notas fiscais, recibos e outros, para empenho;
14. Providenciar e solicitar material de expediente;
15. Manter em ordem as funções burocráticas do setor, que envolvam números e papéis;
16. Desenvolver atividades auxiliares no setor administrativo, pessoal, patrimônio, compras, finanças, controles internos e externos, identificação, protocolo, em todas as secretarias;
17. Executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

2.10. COORDENADOR CRAS

1. Coordenar as atividades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), gerenciando as ações da política pública de assistência social, atuando em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, gerindo a prestação de serviços e programas socioassistenciais de proteção social básica às famílias e indivíduos, proporcionando a articulação destes serviços no território do Município com atuação intersetorial na perspectiva de potencializar a proteção social.
2. Propor ações e medidas que alcance a vigilância da exclusão social no município; coordenar o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), desenvolvendo um conjunto de ações relativas à acolhida, informação e orientação, inserção em serviços da assistência social, tais como sócioeducativos e de convivência, encaminhamentos a outras políticas, promoção de acesso à renda e, especialmente, acompanhamento sociofamiliar. Propor ações e medidas que possam contribuir para a prevenção e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social; coordenar as ações que visem fortalecer os vínculos familiares e comunitários e a promoção de aquisições sociais e materiais às famílias, com o objetivo de fortalecer o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades.

2.11. COORDENADOR CREAS

1. Coordenar as atividades do Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) na prestação de serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos



nas diversas situações de violação de direitos, orientando as ações e atividades dos profissionais colocados sob sua autoridade, para promover a integração de esforços, recursos e meios para enfrentar a dispersão dos serviços e potencializar ações para os (as) usuários (as).

2. Propor ações medidas e iniciativas para articular os serviços de média complexidade e operar a referência e a contra - referência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial, com as demais políticas públicas setoriais e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

2.12. MOTORISTA

1. Vistoria no veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo, testando freios e parte elétrica, certificando-se de suas condições de funcionamento;

2. Informa defeitos do veículo, preenchendo ficha específica no almoxarifado, para ser encaminhada a manutenção;

3. Dirige o veículo, manipulando os comandos e observando o fluxo de trânsito e a sinalização, para conduzi-los aos locais indicados;

4. Portar os documentos do veículo e zelar pela sua conservação;

5. Realiza o transporte de passageiros, pedras, cascalhos, mudas, areia, madeira entre outros, sempre que se fizer necessário;

6. Controla a carga e descarga do material transportado, orientando a sua arrumação no veículo para evitar acidentes;

7. Carrega e descarrega os materiais utilizados pelos profissionais e setores da Prefeitura;

8. Recolhe o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem da Prefeitura;

9. Recebe orientação do seu superior imediato, trocando informações sobre os serviços e as ocorrências, para assegurar a continuidade do trabalho;

10. Colabora com a limpeza dos veículos, mantendo-os apresentáveis;

11. Executa outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

2.13. AUXILIAR DE DENTISTA

1. Sob a supervisão do cirurgião dentista, realizar procedimentos preventivos, individuais ou coletivos, nos usuários para o atendimento clínico;

2. Realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras, sob supervisão do cirurgião dentista;

3. Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;

4. Acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal; e,

5. Desincumbir-se de outras atividades determinadas



2.14. COZINHEIRA

1. Exercer atividade na área de cozinha envolvendo preparo de refeições e alimentos, separação, controle e estoque de ingredientes, reparação de molhos, ornamentação de pratos e supervisão das tarefas executadas pelos auxiliares, para atendimento das exigências do cardápio e manutenção do padrão de qualidade do serviço.
2. Participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço e exercer outras atividades afins.

2.15. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

1. Controla sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e a utilização de aparelhos de ausculta e pressão, verificando e registrando as anomalias;
2. Fazer curativos simples, utilizando noção de primeiros socorros ou observando prescrições, a fim de proporcionar alívio ao paciente e facilitar a cicatrização de ferimentos e suturas escoriações;
3. Preparar os pacientes para consultas e exames, colocando-os na posição indicada para facilitar a realização das operações mencionadas;
4. Preparar e esteriliza material instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo as prescrições, permitindo a realização de exames, tratamentos, pequenas intervenções cirúrgicas e atendimento obstétrico;
5. Orientar pacientes, efetua aplicações de vacinas, elabora carteirinhas de controle, com prazos determinados para o retorno do paciente;
6. Aplicar injeções intra-musculares e endovenosas conforme determinações médicas para tratamento dos pacientes, orientando-os sobre as reações físicas que poderão ocorrer;
7. Prestar atendimentos domiciliares, conforme solicitações e sob orientação do superior imediato;
8. Efetuar a coleta de materiais para exames laboratoriais;
9. Trabalhar nas unidades que forem determinados pelo superior imediato;
10. Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

2.16. ADVOGADO

1. Orientar as unidades administrativas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania nas suas decisões internas e externas; acompanhar os procedimentos e



processos de gestão da assistência social no Município; prestar consultoria aos conselhos comunitários vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social; assistir juridicamente aos internos da Casa de Passagem e demais programas mantidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania; fundamentar decisões administrativas do Secretário ao qual se encontra subordinado; manter - se atualizado a respeito da legislação federal e estadual que tiver influência direta nas 13 atividades da promoção do desenvolvimento social no Município; ter conhecimento de Direito Público em geral, principalmente direito da criança e do adolescente, Administrativo, Tributário, Previdenciário, Trabalhista, Fundiário, etc.

2. Realizar outras tarefas correlatas que lhe foram designadas, em concordância com a Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º Ficam ajustadas automaticamente as normas constantes do PPA, LDO e LOA em execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTADO DE SANTA CATARINA, MUNICÍPIO DE
DIONÍSIO CERQUEIRA, 22 DE MARÇO 2016.**

ALTAIR CARDOSO RITTES

Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi registrado e publicado nesta mesma data na forma da Lei.

Data 22/03/2016.

JAIR BARBOSA

Secretário Municipal